



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04706/09

Fl. 1/2

*Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Constatação de falhas na concessão. Fixação de prazo ao gestor para que proceda às correções, sob pena de aplicação de multa.*

### RESOLUÇÃO RC2 TC 135/2010

#### 1. RELATÓRIO

Analisa-se o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em 29/05/2006, à Sr<sup>a</sup> Lúcia Santos de Lima, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme Portaria - A - Nº 507, fl. 49, publicada no DOE de 07/06/2006, retificada pela Portaria – A – Nº 1595, fl. 67, publicada no DOE de 30/10/2009.

A Auditoria, em manifestação inicial, destacou inconsistência relacionada à falta de requisitos de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria nos moldes concedidos.

Regularmente citado, o titular da PB PREV modificou a fundamentação do ato com supedâneo em regra constitucional mais vantajosa para a aposentanda.

Ao analisar os novos documentos, a Auditoria concordou com a adoção de regra mais benéfica, ressaltando apenas a necessária reformulação dos cálculos proventuais, atualizando-se-lhes a Gratificação de Estímulo a Docência – GED, conforme disposição do Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009, observado o reajuste aplicado pela MP nº 151, de 30 de março de 2010.

É o relatório.

#### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara que assinem o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular da PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, os novos cálculos proventuais, atualizando-se-lhes a Gratificação de Estímulo a Docência – GED, conforme disposição do Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009, observado o reajuste aplicado pela MP nº 151, de 30 de março de 2010.

#### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04706/09, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular da Paraíba Previdência - PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, os novos cálculos proventuais, relativamente à aposentadoria da Sr<sup>a</sup> Lúcia Santos de Lima, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, atualizando-se-lhes a Gratificação de Estímulo a Docência – GED, conforme disposição do Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009, observado o reajuste aplicado pela MP nº 151, de 30 de março de 2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04706/09**

**Fl. 2/2**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 19 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB